

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo n.º 1043701-24.2019.8.26.0100

**INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA, e COMERCIAL ELEKO EIRELI**, doravante conjuntamente denominadas “**GRUPO ELEKO**”, por seus advogados abaixo assinados nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante esta E. Vara e respectivo cartório, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Modificativo Parcial do Plano de Recuperação Judicial (doc. anexo)**, que deverá ser homologado por este D. Juízo caso não venha sofrer objeção dos credores nos termos do art. 55, da referida Lei, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45, do mesmo diploma legal, com a conseqüente concessão da recuperação judicial.

Por fim, após a homologação de seu plano e do aludido modificativo e concessão de sua recuperação judicial com a respectiva

NICOLA,  
SARAGOSSA  
E CAMPOS  
ADVOGADOS

---

publicação no D.J.E, as Recuperandas comprometem-se a honrar com as obrigações nele assumidas, *ex vi lege*.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

**ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**

**OAB/SP 242.436**

**JONATHAN CAMILO SARAGOSSA**

**OAB/SP 256.967**

# **MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GRUPO ELEKO**

São Paulo

2020

Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 104.3701-24.2019.8.26.0100 em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo.

## ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDORES.....	4
3. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS.....	5
4. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	5
6. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENA EMPRESA .....	Erro!
<b>Indicador não definido.</b>	
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO ZAMPIER NICOLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 17:17, sob o número WJMJ20401379817. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1043701-24.2019.8.26.0100 e código 88D0861.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude das alterações na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial juntada aos autos, foi elaborado este documento com o propósito de modificar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial vigente, alinhando os interesses mútuos da Recuperanda e de seus credores. Estas modificações alteram parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), do Grupo Eleko, pessoa jurídica de direito privado, que contém os C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0001-59, C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0002-30, C.N.P.J sob o nº 01.286.821/0001-07, ressalta-se que, salvo as disposições em contrário constante neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano original apresentado serão mantidas.

## 2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDITORES

CREDITORES	VALORES
Classe I - Credores Trabalhistas	1.370.617
Classe III - Credores Quirografários	5.455.468
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	223.561
<b>TOTAL LISTA DE CREDITORES</b>	<b>7.049.645</b>

### **3. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS**

O item 7.1 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após pagamento da alienação prevista no item 7 do plano apresentado e concomitante com os credores das demais classes.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 do plano de recuperação judicial.

Não ocorrendo a venda e o recebimento dos valores do imóvel destinado a leilão judicial, para esta classe de credores a proposta consiste o pagamento de 30% (trinta por cento) dos Créditos trabalhistas, R\$ 411.185,10 (Quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) constantes na relação de credores apresentada nos autos, a serem pagos até 12 meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano.

Ainda, após aplicação do desconto acima estabelecido, fica consignado que os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários mínimos os seus créditos de forma proporcional, em até 360 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimo serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 deste modificativo ao plano.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período contemplado nas projeções econômico-financeiras e neste Plano, e sendo esse sujeito aos efeitos da recuperação judicial, referido credor será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

### **4. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**

O item 7.2 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Ocorrendo a venda dos ativos pelo valor igual ou superior a R\$ 14.600.000,00 (Quatorze milhões e seiscentos mil reais) os credores receberão 100% (cem por cento) dos seus créditos conforme fluxo de recebimento oriundos da venda. Caso os ativos sejam vendidos por valor menor que o valor acima, percentual de deságio obedecerá a tabela abaixo, sendo o percentual máximo de deságio de 35% do valor da lista de credores.

VALOR VENDA (R\$)	DESÁGIO
14.600.000	0%
14.599.999	10%
14.000.000	
13.999.999	15%
13.800.000	
13.799.999	20%
13.500.000	
13.499.999	25%
13.200.000	
13.199.999	30%
12.900.000	
12.899.999	35%
12.638.700	

Será aplicado aos Credores Quirografários o valor mínimo de pagamento conforme valor de liquidação forçada informado no laudo de avaliação, nesse caso de venda pelo valor de liquidação forçada de R\$ 12.638.700,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos reais), as Recuperandas pagarão 65% (sessenta e cinco por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após realizados os pagamentos previstos no item 3 deste modificativo ao plano.

Se não houver a venda do ativo conforme disposto no item 7 do plano, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da alienação dos ativos.

## 5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Ocorrendo a venda dos ativos pelo valor igual ou superior a R\$ 14.600.000,00 (Quatorze milhões e seiscentos mil reais) os credores receberão 100% (cem por cento) dos seus créditos conforme fluxo de



recebimento oriundos da venda. Caso os ativos sejam vendidos por valor menor que o valor acima, percentual de deságio obedecerá a tabela informada no item 4 deste modificativo, sendo o percentual máximo de deságio de 35% do valor da lista de credores.

Será aplicado aos Credores Micro e Pequenas Empresas o valor mínimo de pagamento conforme valor de liquidação forçada informado no laudo de avaliação, nesse caso de venda pelo valor de liquidação forçada de R\$ 12.638.700,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos reais), as Recuperandas pagarão 65% (sessenta e cinco por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após realizados os pagamentos previstos no item 3 deste modificativo ao plano.

Se não houver a venda do ativo conforme disposto no item 7 do plano, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da alienação dos ativos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira da Recuperanda.

Este modificativo é firmado pelo representante legal da Recuperanda.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2020.

*Cassio da Silva Regis*  
Grupo Eleko

Grupo Eleko

C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0001-59

C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0002-30

C.N.P.J sob o nº 01.286.821/0001-07

Por: Cassio da Silva Regis – Sócio